

SOPIO, SOCIEDADE PORTUGUESA DE IMPLANTOLOGIA E OSTEOINTEGRAÇÃO, ASSOCIAÇÃO

TITULO I

Parte Geral

Artigo 1º

1- A presente associação é uma sociedade de natureza científica que adopta o nome de SOPIO, SOCIEDADE PORTUGUESA DE IMPLANTOLOGIA E OSTEOINTEGRAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, adiante designada por SOPIO ou Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.

2- Esta associação, constituída por escritura pública, tem a natureza de pessoa colectiva de direito privado de carácter científico e sem fim lucrativo.

3- A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração é constituída por tempo indeterminado, goza de personalidade jurídica e é autónoma e independente.

4- A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração goza de plena capacidade jurídica para ser sujeito de direitos e obrigações, e ainda para adquirir, possuir e dispor de todo o tipo de bens, sem qualquer fim lucrativo.

5- A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições previstas no Código Civil na parte referente às associações, bem como por toda a restante legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Artigo 2º

A sede da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração situa-se na Quinta de S. Miguel, nº 18, 3030-334 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, cidade e concelho de Coimbra.

Artigo 3º

O âmbito territorial da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração será todo o território nacional.

Artigo 4º

São fins ou atribuições da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração: o desenvolvimento, a investigação, o estudo e a promoção da Medicina Dentária de uma forma geral e, em particular, da implantologia oral em todas as suas vertentes, bem como zelar pela evolução e aperfeiçoamento profissional dos seus associados. São também objecto da SOPIO a defesa do prestígio e da dignidade dos seus membros e do exercício profissional da Medicina Dentária, a representação da mesma como órgão acreditado junto de outras entidades, designadamente sociedades científicas nacionais e estrangeiras. Para a prossecução dos seus fins, a SOPIO é dotada de competência legal para organizar todo o tipo de actividades científicas, emitir directrizes e informação científicas, e editar publicações técnico-científicas relacionadas com as matérias que integram o objecto dos seus fins, sempre no respeito pela legislação aplicável e em vigor.

Artigo 5º

A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração é livre para aderir ou estabelecer acordos, parcerias ou protocolos com entidades terceiras, nacionais ou internacionais, podendo integrar essas mesmas entidades como forma de prosseguir os seus fins.

Artigo 6º

A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração no desenvolvimento dos presentes estatutos poderá aprovar um Regulamento Interno, que não poderá em caso algum alterar as disposições contidas nos presentes Estatutos.

TITULO II DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO CAPITULO I - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Artigo 7º

Podem ser associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que, estando interessadas no desenvolvimento da *Medicina Dentária* reúnam os requisitos exigidos nos presentes estatutos e sejam admitidas de acordo com as suas normas.

Artigo 8º

Os associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração podem ser: fundadores, efectivos, honorários.

Artigo 9º

São associados fundadores os sócios que intervieram no acto de constituição da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.

Artigo 10º

1- Podem ser associados efectivos da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração as pessoas que tenham requerido a sua inscrição, dirigida à direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração, por escrito, e devidamente assinada pelo requerente, acompanhada da seguinte documentação:

- a. Comprovativo de autorização legal para exercer a Medicina Dentária e Estomatologia em Portugal;
- b. Identificação completa (nome, morada, contacto telefónico, endereço electrónico)
- c. Cópia da cédula profissional.

2- A Direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração comprovará a documentação recebida e em conformidade decidirá sobre a inscrição como associado, ou não, do requerente que será informado da decisão tomada por via de notificação da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.

Artigo 11º

1- A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração por deliberação da Direcção, poderá conceder o estatuto de “associado honorário” àquelas pessoas que tenham contribuído, de maneira relevante e singular, para o desenvolvimento da *Medicina Dentária* com os seus trabalhos ou investigações científicas.

2- O estatuto de “associado honorário” assim obtido, é meramente honorífico e, portanto, não outorga necessariamente a qualidade jurídica de associado efectivo da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração, nem o direito de participar nos órgãos de direcção da mesma salvo quando a pessoa em questão seja associado efectivo de pleno direito da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.

Artigo 12º

Os associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração podem solicitar a sua exclusão da associação de maneira voluntária sem, por isso, ficarem eximidos de satisfazer as obrigações que tenham pendentes com a entidade.

Artigo 13º

1- A Direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração poderá excluir da associação aqueles associados que incorram em alguma das seguintes situações:

- a. Interdição, mediante sentença judicial definitiva, para o exercício da Medicina Dentária ou de Estomatologia.
- b. Expulsão, por sanção, da Ordem dos Médicos Dentistas ou Ordem dos Médicos.
- c. Permaneam no não pagamento das quotas ou outras obrigações pecuniárias.

2- A Direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração decidirá iniciar o procedimento de exclusão e nomeará uma comissão formada por um instrutor e um secretário de entre os associados dirigentes.

3- No máximo de seis meses desde a data de decisão de iniciar o procedimento de exclusão decidirá a comissão.

4- Este procedimento será composto por uma fase de instrução e respeitará o princípio do contraditório, em respeito do qual o interessado poderá apresentar alegações e provas em sua defesa.

5- Finalmente, a comissão apresentará relatório junto da Direcção, para que esta emita a sua decisão.

6- Da decisão caberá recurso para a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize.

CAPITULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14º

Os associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração têm o direito de participar nas actividades culturais, de estudo e investigação que a mesma realize.

Artigo 15º

1- Todos os associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração têm os seguintes direitos:

- a. Assistir e participar nas deliberações de todas as Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias.
- b. Receber todas as circulares, publicações e informação da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.
- c. Assistir e participar em todas aquelas actividades científicas e demais actos que a Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração organiza, segundo as condições estabelecidas para cada um deles.
- d. Impugnar actuações ou decisões que sejam contrárias aos presentes estatutos, de acordo com a lei.
- e. Direito a votar nas Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias.
- f. Direito a candidatar-se e ser eleito para cargos dos órgãos da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.
- g. Quaisquer outros direitos que assistam de acordo com o Estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 16º

São obrigações de todos os associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração:

- a. Satisfazer pontualmente as quotas associativas estabelecidas legitimamente pela Assembleia Geral;
- b. Comparecer na Assembleia Geral, e nas reuniões da Direcção sempre que sejam notificados para tal;
- c. Promover, defender e colaborar para o reconhecimento público do bom nome e prestígio da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração, em particular, e da Medicina Dentária em geral;
- h. Quaisquer outras obrigações impostas pelo Estatuto ou pela demais legislação aplicável.

TITULO IV DOS ORGÃOS DIRECTIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

CAPITULO I – ORGÃOS SOCIAIS

Os órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

CAPITULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração. Esta é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente e dois secretários.

Artigo 18º

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração, nos termos do presente Estatuto.

2- As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

3- As Ordinárias celebram-se obrigatoriamente uma vez por ano, e são convocadas pela direcção, para decidir sobre:

- a. Relatórios, leitura e aprovação das contas do exercício anterior;
- b. Orçamento apresentado pela Direcção.

4- As Extraordinárias celebram-se sempre que assim o decida a Direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração ou quando um quinto dos associados com direito a voto o solicite, por escrito, com a indicação dos assuntos a incluir na ordem do dia. Neste caso, a assembleia só poderá deliberação validamente se estiverem presentes, pelo menos, cinco sextos dos sócios que subscreveram o requerimento.

5- As extraordinárias versarão sobre os seguintes assuntos:

- a. Dissolução, transformação ou fusão da associação.
- b. Demais assuntos vitais para o bom nome e funcionamento da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração.

Artigo 19º

1- As convocatórias para as Assembleias são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

2- A convocatória far-se-á por escrito, dirigida a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, com a

indicação do lugar e da data da reunião, constando ainda a ordem do dia determinada previamente.

Artigo 20º

1- Para que a Assembleia Geral Ordinária possa realizar-se, na sua primeira convocatória, será necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, deliberando em segunda convocatória, meia hora após a hora constante da convocatória, com qualquer número de presentes.

Artigo 21º

1- O Presidente da Mesa da Assembleia dirige os trabalhos.

2- O secretário redige e lê a acta da assembleia para aprovação mediante votação na assembleia.
seguinte.

3- A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos disponham de outro modo.

CAPITULO III - DA DIRECÇÃO

Artigo 22º

1- A Direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração é o órgão que representa, gere e administra a associação.

2- É composta pelo Presidente, Vice presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais.

3- Para obrigar a Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de três membros da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente, bastando a assinatura de um membro para os actos de mero expediente.

Artigo 23º

O mandato dos titulares da Direcção será exercido por um período de três anos renovável num máximo de dois mandatos consecutivos. Só poderá ser eleito presidente da direcção o sócio que conte, pelo menos, de cinco anos consecutivos de inscrição como sócio efectivo ou um sócio fundador.

Artigo 24º

É da competência da Direcção, entre outras, programar as actividades científicas, dirigir as actividades sociais, conduzir a gestão administrativa e económica, e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual assim como o relatório de contas do ano anterior.

Artigo 25º

- 1- A Direcção reunirá, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano e sempre que o considere oportuno o presidente ou três membros da mesma.
- 2- Preside à reunião o presidente e, na sua ausência, o vice-presidente.
- 3- O Secretário lavra a acta da sessão no livro correspondente.
- 4- A Direcção delibera por maioria simples de votos dos presentes, sendo necessária a presença de, pelo menos, quatro dos seus sete membros, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou qualquer outro membro da direcção em representação do mesmo.

Artigo 26º

O tesoureiro dirigirá a contabilidade da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração participando em todas as operações de ordem económica.

CAPITULO IV – DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE IMPLANTOLOGIA E OSTEOINTEGRAÇÃO

Artigo 27º

O Presidente da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração assume a representação legal da mesma em juízo e fora dele.

Artigo 28º

O Presidente exerce todas as competências que não estejam expressamente reservadas à Direcção ou à Assembleia Geral e, especialmente, as seguintes:

- 1- Promover o prestígio da Sociedade.
- 2- Gerir as respetivas atividades, nos termos dos Estatutos, e administrar os bens que lhe estão confiados.
- 3- Definir as grandes linhas da atuação comum para cada novo ano de atividades da Sociedade.
- 4- Definir a posição da Sociedade e dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem ao ensino da Estomatologia e da Medicina Dentária e ao seu exercício profissional.
- 5- Aceitar doações e legados feitos à Sociedade.
- 6- Apresentar ao Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de quinze dias, relativamente à realização da Assembleia Geral de apreciação, o relatório e contas do ano civil anterior.
- 7- Submeter à aprovação e votação da Assembleia Geral o relatório e contas do ano civil anterior, bem como o orçamento de atividade da Sociedade, relativo ao seu exercício anual subsequente.
- 8- Admitir e registar associados.
- 9- Propor a proclamação de membros honorários.
- 10- Admitir e dispensar pessoal.
- 11- Nomear, regulamentar, acompanhar e, quando necessário, coordenar a atividade das Comissões e Grupos de trabalho.
- 12- Organizar sessões científicas e cursos de aperfeiçoamento fazendo a sua regulamentação e acompanhando a sua atividade.
- 13- Elaborar e apresentar à consulta dos Sócios os cadernos eleitorais, a partir da convocatória da Assembleia Geral.
- 14- Promover a cobrança das receitas da Sociedade e autorizar despesas orçamentais.
- 15- Levar a cabo os demais atos de gestão da Sociedade.
- 16- Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.
- 17- Exercer todas as atribuições da Sociedade que não sejam da competência de outros órgãos.

CAPITULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e por dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral

Artigo 30º

1. O Conselho Fiscal funciona no local designado pelo seu presidente e as reuniões são por ele dirigidas.
2. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo respectivo presidente e, pelo menos, duas vezes por ano.
3. O Conselho Fiscal só delibera validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.
4. As deliberações são tomadas por maioria, dispondo o presidente de voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 31º

1. Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:
 - a) Examinar a gestão financeira da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o projecto de orçamento apresentado pela Direcção;
 - c) Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos pelo presidente;
 - d) Deliberar sobre o requerimento de renúncia ao cargo ou de suspensão temporária de funções dos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a substituição dos seus membros.

Artigo 32º

1. Os membros do Conselho Fiscal têm direito de voto e elaboram os pareceres que lhes forem cometidos pelo presidente.
2. A renúncia aos cargos ou a suspensão temporária das suas funções é requerida ao Conselho Fiscal.

CAPITULO VI – DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 33º

A comissão científica é um órgão consultivo eleito a par com os órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração e composto por cinco membros, sócios da mesma e que se destaquem na actividade clínica, académica e científica no âmbito da implantologia dentária. A comissão científica terá a função de emitir pareceres sempre que solicitados pela direcção da Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração para a validação de programas e actividades científicas, publicações periódicas e demais acções de relevo.

TITULO V REGIME ECONÓMICO

Artigo 34º

A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração não tem património de constituição, não obstante, tem capacidade jurídica para ser titular de qualquer espécie de bens e direitos.

Artigo 35º

1- São receitas previstas pela associação para o desenvolvimento dos seus fins os seguintes:

- a. Quotas de entrada;
- b. Quotas periódicas;
- c. Taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados aos associados;
- d. Os frutos e rendimentos dos bens e direitos que lhes correspondam, assim como legados e doações que possam receber, de forma legal.
- e. Receitas obtidas mediante as actividades lícitas que a Direcção decida realizar sempre dentro dos fins estatutários.

2- São despesas previstas pela associação as de instalações e pessoal, manutenção, funcionamento, ajudas de custo e despesas de representação e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

TITULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36º

1- A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração dissolve-se por vontade dos seus membros, pelas causas determinadas no Código Civil e, por sentença judicial transitada em julgado.

2- No primeiro caso, será necessária deliberação adoptada em Assembleia Geral Extraordinária – que deverá ter sido convocada com três meses de antecedência tendo a dissolução da associação como único ponto do dia – por três quartos do número de todos os associados.

Artigo 37º

Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão de liquidação.

TITULO VIII MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 38º

1- A Ordem do dia da Assembleia Geral para alteração de estatutos deverá incluir a proposta de alteração estatutária, fazendo referência aos artigos que se pretendem modificar, juntando-se o texto que se pretende alterar e a nova proposta de redacção do mesmo.

2- A aprovação das alterações é deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária e requer a aprovação de três quartos dos sócios presentes com direito a voto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A Sociedade Portuguesa de Implantologia e Osteointegração ficará a funcionar com uma Comissão Instaladora, composta por quatro associados até às primeiras eleições dos órgãos sociais.